

Brasília (DF), 31 de julho de 2017.

Ao Ministério Público Federal
Procuradoria-Geral da República – PGR
Brasília (DF).

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº 4417827X – SSP/SP e CPF nº 003.980.998-63 – endereço eletrônico dep.carloszarattini@camara.leg.br, atualmente **no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP**, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete nº 808 – Anexo IV e, também, na Liderança do Partido dos Trabalhadores – Anexo I – Brasília – DF (*podendo receber em quaisquer dos endereços as comunicações da presente Representação*) e LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO, brasileiro, casado, Senador da República (PT/RJ), portador de cédula de identidade RG 13.449.272-7 - IFP/RJ, inscrito no CPF 690.493.514-68, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A Ala Teotônio Vilela, Gabinete 11, CEP 70.165-900, Brasília, DF vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Contra o Sr. Henrique Meirelles, atualmente no exercício do cargo de Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista a possível prática de ato ilegal e/ou atentatório aos princípios da Administração Pública (Improbidade e/ou Crime de Responsabilidade), durante o exercício do cargo público, consoante fatos adiante delineados.

I – Breve síntese dos fatos.

Com efeito, nos últimos dias a imprensa nacional trouxe à baila a notícia de que o Senhor Ministro da Fazenda Henrique Meirelles recebeu, três meses antes de assumir o cargo público, em 1º de fevereiro de 2016, a quantia de R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) em contas que ele mantinha no exterior e que foram usadas para receber pagamentos de grandes empresas, incluindo a J&F, do conhecido colaborador desse Ministério Público Federal, Senhor Joesley Batista.

O Ministro ora representado recebeu, ainda, outros R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quatro meses depois de já estar ocupando o cargo de Ministro da Fazenda. Todas essas transações foram feitas para o Ministro representado em pagamentos no exterior e a partir das contas da empresa de consultoria dele, cujo nome atual é HM&A. Nos dois casos, o objeto da empresa, até aquele momento dos depósitos, era assessorar grandes empresários, dar palestras e fazer investimentos.

Cobra relevo destacar, no bojo dos pagamentos acima noticiados, que o Ministro representado, durante alguns anos, ocupou o cargo de Presidente e/ou integrante do Conselho de Administração do grupo J&F, de quem, em patamares que precisam ser esclarecidos, também recebeu, no bojo dos valores acima destacados, vultosos recursos financeiros.

É bem verdade que o representado veiculou publicamente justificativas para os valores recebidos, afirmando inclusive que os pagamentos

foram feitos fora do país porque seus contratantes eram empresas globais. Disse, ainda, que os R\$ 167 milhões se referem a serviços prestados nos últimos anos, mas só pagos em 2016, com valores compatíveis aos do mercado. E que os outros R\$ 50 milhões seriam referentes aos lucros até abril de 2016, antes dele assumir o ministério.

Ora, conquanto os valores tenham sido, ao que parece, declarados às autoridades brasileiras e os impostos correspondentes quitados, é necessário esclarecer não somente em que circunstâncias e quais grupos econômicos aportaram esses elevados recursos para o patrimônio do Ministro, como também, qual a relação e/ou participação que mantinha o representado no âmbito das tratativas “negociais” conduzidas pelo grupo J&F, com autoridades diversas e políticos do País, conforme tornou-se público com a divulgação dos vários trechos e laudas da colaboração premiada entabulada pelos irmãos controladores.

Nesse sentido, diversas indagações devem ser respondidas pelo representado e, conseqüentemente, ser objeto de investigação por esse Ministério Público Federal, no sentido de assegurar que o Ministro de Estado da Fazenda, no alto da importância do cargo que ocupa, não deu azo a condutas ou ações que possam macular a continuidade do exercício da função ou que, havendo indícios mínimos de práticas ilegais, deve ser objeto de imediata investigação penal.

Nessa perspectiva, a vertente Representação tem o objetivo inicial de suscitar desse *Parquet* Federal que adote providências para auscultar as seguintes realidades, em sede de investigação que se sugere seja aberta:

- a) Quais as empresas (nacionais e estrangeiras) que efetivamente transferiram recursos para o Ministro da Fazenda, ora representado;

- b) Quais as justificativas para essas transferências e quais os documentos que as balizaram?

- c) Quais os serviços e/ou trabalhos realizados pelo representado que balizaram os pagamentos efetuados?

- d) Porque os recursos foram depositados no exterior, inclusive, ao que parece, aqueles adimplidos por empresas nacionais;

Ademais, é preciso que essa Procuradoria-Geral da República analise se os recursos transferidos quando o Representado já exercia o cargo de Ministro de Estado da Fazenda não configuram violação aos princípios da administração pública (moralidade e probidade), dando ensejo, em tese, a prática de improbidade administrativa e/ou crime de responsabilidade.

Noutra quadra, é fato público e notório que o Representado esteve formalmente vinculado ao grupo J&F, pelo menos a partir do ano de 2012 até a assunção do cargo de Ministro da Fazenda, de modo que, participando da alta administração do conglomerado econômico, certamente, em tese, tenha tido conhecimento das tratativas comerciais/políticas “espúrias” que vinham sendo conduzidas pelos irmãos controladores, hoje colaboradores desse Ministério Público Federal.

Nessa perspectiva, seja pelo dever de transparência, seja pela responsabilidade do Ministério Público Federal com a defesa da sociedade e do erário, é importante esclarecer, até mesmo para afastar em definitivo dúvidas existentes se, integrando o coração do grupo J&F, o Ministro Representado participou, anuiu ou omitiu-se, diante das práticas deletérias que

eram praticadas pelos controladores do grupo e que foram recentemente publicizadas para toda a sociedade brasileira através da colaboração premiada dos donos do referido grupo econômico.

Desse modo, a presente Representação objetiva requerer dessa Procuradoria-Geral da República, resguardados eventuais sigilos em investigação em andamento, a abertura de investigação para que se investigue as seguintes realidades:

- a) O Representado, na condição de integrante e/ou presidente do Conselho de Administração (ou Conselho consultivo) do grupo J&F conhecia, participou ou anuiu com as práticas que vinham sendo adotadas pelos controladores do grupo econômico, tornadas públicas nos anexos da colaboração premiada?
- b) O Representado é ou será objeto de investigação dessa Procuradoria-Geral da República?
- c) Os Recursos recebidos pelo representado são ou serão objeto de investigação desse Ministério Público Federal;
- d) Os recursos recebidos pelo representado do grupo econômico J&F são ou serão objeto de investigação desse Ministério Público Federal?

II – Do direito. Das normas violadas.

Como dito, a conduta do Ministro Representado, notadamente em relação ao recebimento de vultosos recursos financeiros quando já ocupava o cargo de Ministro da Fazenda, amolda-se, **em tese**, na prática de improbidade administrativa tipificada no *caput*, do artigo 11 da Lei nº 8.429, de 1992, nos seguintes termos:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: “

Ademais, integrando o coração da administração do grupo J&F, o representado tinha não somente a possibilidade de conhecer o *modus operandi* dos controladores, sua prática, como o poder e a prerrogativa de noticiar tais fatos às autoridades constituídas, o que, no mínimo, caracteriza grave omissão em relação aos deveres para com a Administração Pública.

São graves os ilícitos, **em tese**, praticados pelo Representando no exercício de tão elevada função pública. Cabe ao *Parquet* Federal, na defesa da probidade e da legalidade da administração pública a adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos aqui destacados.

III – Do pedido.

Face ao exposto requer-se a instauração da competente investigação, com vistas ao enfrentamento das indagações alhures formuladas,

ou seja, tanto o recebimento dos recursos pelo Representado, como a sua ligação estreita com o grupo econômico investigado por essa Procuradoria e, se for o caso, ao final, a responsabilização civil e penal do Representado.

Brasília (DF), 31 de julho de 2017.

Carlos Alberto Rolim Zarattini

Deputado Federal – PT/SP

Luiz Lindbergh Farias Filho

Senador da República – PT/RJ

À Sua Excelência,
A Sr. Procurador-Geral do Ministério Público Federal.
Rodrigo Janott
Procurador-Geral da República.
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – 70050-900.
Brasília (DF).